



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	10640.721030/2009-18
ACÓRDÃO	3402-012.222 – 3ª SEÇÃO/4ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	17 de setembro de 2024
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	LSM BRASIL S.A.
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Data do fato gerador: 08/11/2008

COFINS. STJ. CONCEITO DE INSUMO. ESSENCIALIDADE OU RELEVÂNCIA. PROCESSO PRODUTIVO.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.221.170/PR, decidiu pelo rito dos Recursos Repetitivos no sentido de que o conceito de insumo, para fins de creditamento das contribuições sociais não cumulativas (arts. 3º, II das Leis nºs 10.833/2003 e 10.637/2002), deve ser aferido segundo os critérios de essencialidade ou de relevância para o processo produtivo da contribuinte, os quais estão delimitados no Voto da Ministra Regina Helena Costa.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. DIREITO DE CRÉDITO. LIQUIDEZ E CERTEZA. ARTIGO 373, INCISO I DO CPC.

Em processos administrativos decorrentes da não-homologação de declaração de compensação, deve o Contribuinte apresentar as provas necessárias para demonstrar de maneira inequívoca a liquidez e certeza de seu crédito. Sendo comprovado em diligência fiscal realizada perante a Unidade Preparadora, deve ser reconhecido o direito creditório até o limite apurado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar integral provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do Relatório de Diligência Fiscal.

Assinado Digitalmente

Cynthia Elena de Campos – Relatora

Assinado Digitalmente

Jorge Luis Cabral – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os julgadores Arnaldo Diefenthaeler Dornelles, Anna Dolores Barros de Oliveira Sa Malta, Bernardo Costa Prates Santos (substituto[a] integral), Mariel Orsi Gameiro, Cynthia Elena de Campos, Jorge Luis Cabral (Presidente).

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra o Acórdão nº 09-45.148, proferido pela 2ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora/MG que, por unanimidade de votos, julgou procedente em parte a manifestação de inconformidade para reconhecer o direito creditório no importe de R\$ 5,44, que deve ser utilizado na compensação declarada, caso necessário, com ressarcimento de eventual saldo credor.

O acórdão foi proferido com a seguinte Ementa:

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Data do fato gerador: 08/11/2008

CRÉDITO PIS/PASEP OU COFINS.

Prevalece a glosa realizada pelo Fisco, quando, com base nos atos legais e normativos que embasam o entendimento admitido pela RFB, não restou caracterizado o direito ao crédito informado pela contribuinte.

Impugnação Procedente em Parte

Direito Creditório Reconhecido em Parte

Por bem reproduzir os fatos, transcrevo o relatório da decisão de primeira instância:

A interessada transmitiu a PER nº 30588.71442.081108.1.1.090059, visando o ressarcimento de direito creditório, decorrente da Cofins não cumulativa, do 3º trimestre de 2008, no valor de R\$ 885.465,29.

Posteriormente transmitiu DCOMP(s) vinculada(s) ao referido PER, como discriminado no despacho decisório de fls. 22/28 (numeração do processo

virtual), cujos débitos se encontram controlados no processo 10640.721031/200962, a este apensado.

O despacho decisório, emitido pela DRFJFA/ MG:

1) dispõe que: os valores de bens e de serviços utilizados como insumos, relacionados no Anexo 2, no valor de R\$ 561.347,15, não se enquadram com o previsto na legislação que rege a matéria, quais sejam, artigos 66,69 e 100 da IN SRF 247/02 alterada pela IN SRF 358/03: artigos 8º, 221 e 226 da IN SRF 404/04, devendo, por consequência, ser glosados;

2) Esclarece, com base nos citados dispositivos normativos, que os insumos(bens e serviços) utilizados na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, sobre os quais a legislação admite o aproveitamento como crédito da contribuição (PIS/COFINS) deve enquadrar no conceito definido no parágrafo 4º, inciso I, alíneas "a" e "b", do artigo 8º da IN/SRF/404/04, abaixo transcrito:

a) a matéria-prima, o produto intermediário, o material de embalagem e quaisquer outros bens que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, desde que não estejam incluídas nº ativo imobilizado;

b) os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos na produção ou fabricação do produto.

Conclui que para um bem ou um serviço seja considerado como insumo na fabricação ou produção de bens destinados à venda, deverá ele ser aplicado ou consumido no respectivo processo produtivo. Tal terminologia guarda relação com o sentido econômico de insumo, considerado "stricto senso" como todo elemento que integra o produto final. Sua natureza será assim de componente essencial ou principal na consecução do objeto, sendo nele diretamente empregado.

*Em consequência das glosas efetuadas (Anexo 2) durante a diligência fiscal para verificar a legitimidade ao ressarcimento do crédito da COFINS não-cumulativa, do 3º trimestre de 2008, a SAFIS desta Delegacia opina pelo reconhecimento parcial do direito creditório no valor de **R\$ 324.118,14**, conforme abaixo demonstrado, submetendo à SAORT o pronunciamento definitivo. (...)*

3) detalha que: Percorrendo a lista de serviços e materiais constantes do Anexo 2 observase que maioria deles não tem qualquer especificação ou forma de utilização, ao passo que outros se apresentam com as seguintes descrições: serviços de assessoria no processamento, diversos serviços de manutenção, mão-de-obra temporária, diversos serviços de conserto, serviço prestado de terraplenagem, serviço prestado de decapeamento, serviço de rebobinamento de motores, ventilador, serviços de munck, serviço de gerenciamento de energia, serviço de atendimento de urgência, etc.

Conforme enfatizado no Relatório Fiscal, para geração de crédito não basta o insumo ser necessário à manutenção do ciclo produtivo da empresa, mas que sofram alterações, tais como desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas e químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, ou que sejam aplicados ou consumidos em sua produção ou fabricação.

A empresa apresenta manifestação de inconformidade, na qual alega que:

1) (...) a partir da verificação das Notas Fiscais de entrada que lastreiam tais itens, conjugando com a aplicação que lhes é dada no processo produtivo da Manifestante, conclui-se, estreme de dúvidas, que o direito ao crédito de PIS dos mencionados itens não encontra qualquer resistência por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB). (vg. Energia Elétrica consumida pelo estabelecimento da empresa, serviços utilizados como insumo e de manutenção do maquinário produtivo, peças e partes de reposição do maquinário do setor produtivo, locação de máquinas e equipamentos utilizados pela empresa, etc.)

Por essa razão, no ANEXO II do Despacho Decisório contra o qual se recorre, além de outros itens (bens e serviços) que são essenciais ao processo produtivo da Manifestante, que devem ser considerados insumos na produção, estão presentes bens e serviços, cujo direito creditório de PIS não sofre qualquer resistência por parte SRFB. Isto será demonstrado a seguir, no tópico 3 desta manifestação.

2) discorre sobre o conceito de insumos e sua dimensão no creditamento da Cofins; 3) realiza o enquadramento dos itens que compõem o Anexo 2, agrupando-os a partir da aplicação dentro de seu processo produtivo, da seguinte forma:

Benfeitoras em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados na atividade da empresa – Total R\$ 1.431,48.

Base legal do crédito: Art. 3º, VII, da Lei nº 10.833/03.

Bens utilizados como insumo na produção Total R\$ 0,00.

Base legal do crédito: Art. 3º, II, da Lei nº 10.833/03

Energia Elétrica consumida pelo estabelecimento da empresa Total R\$ 0,00.

Base legal do crédito: Art. 3º, III, da Lei nº 10.833/03.

Locação de máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa Total R\$ 27,13.

Base legal do crédito: Art. 3º, IV, da Lei nº 10.833/03.

Insumos, frete e armazenagem da produção destinada à exportação Total R\$ 0,00.

Base legal do crédito: Art. 3º, II, IX, da Lei nº 10.833/03.

Serviços de manutenção de máquinas e equipamentos do setor produtivo Total R\$ 6.931,19.

Base legal do crédito: Art. 3º, II, da Lei nº 10.833/03 e Solução de Divergência Cosit 35/2008.

Serviços utilizados como insumo na produção da empresa – Total R\$ 552.759,03.

Base legal do crédito: Art. 3º, II, da Lei nº 10.833/03.

Outros insumos essenciais à atividade produtiva da empresa. Total R\$ 91,85.

Base legal do crédito: Art. 3º, II, da Lei nº 10.833/03 e entendimento do CARF.

O processo foi baixado em diligência para a autoridade preparadora, com base: nas notas fiscais, anexadas à manifestação de inconformidade, nos registros da empresa, em suas instalações físicas e ainda na atividade por ela realizada, identificar as notas fiscais que efetivamente geram crédito de PIS/Cofins, elaborando demonstrativo com os valores que, porventura, venham a ser reconhecidos.

A autoridade preparadora elaborou informação fiscal onde justifica, de forma detalhada, a manutenção integral das glosas realizadas.

A contribuinte apresentou razões adicionais de defesa onde se destaca:

- 2.1) *Do descumprimento do despacho da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) pela autoridade fiscal sob pena de violação ao art. 18 do Decreto Federal n°.70.235/1972.*
- *rebate a Glosa MG5 – serviços não especificados e a Glosa MG2 – Energia Elétrica.*
- 2.3) *Obscuridade quanto aos créditos gozados.*

A Contribuinte foi intimada da decisão em data de 27/11/2013 (Termo de Abertura de Documento de e-fls. 243), apresentando o Recurso Voluntário em 23/12/2013 (Termo de Análise de Solicitação de Juntada de e-fls. 327), o que fez com os mesmos argumentos expostos em manifestação de inconformidade, acrescentando as seguintes preliminares:

- (i) nulidade pela ausência de motivos que ensejaram a glosa;
- (ii) nulidade pela ausência de identificação do valor do crédito objeto de glosa;
- (iii) nulidade do acórdão da DRJ por preterição do direito de defesa.

No mérito, apresentou os seguintes pedidos:

7.2 **RECONHECER o direito ao creditamento de COFINS** referentes ao – **(PER) 30588.71442.081108.1.1.09-0059, transmitido em 08/11/2008**, referente ao ressarcimento de crédito de COFINS não-cumulativo do **3º TRIMESTRE DE 2008**, em relação aos gastos incorridos, de acordo com a classificação que o CARF melhor aplicar às notas fiscais, com:

- 7.2.1 Benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros;
- 7.2.2 Locação de máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;
- 7.2.3 Serviços de manutenção de máquinas e equipamentos do setor produtivo;
- 7.2.4 Serviços utilizados como insumo na produção da empresa.

7.3 **CANCELAR a glosa** de todos os itens previstos no ANEXO II, do Despacho Decisório proferido no processo administrativo nº **Processo nº 10640-721.030/2009-18**.

7.4 **HOMOLOGAR** as **compensações** realizadas até o limite do crédito reconhecido.

Inicialmente, este Colegiado, em anterior composição, decidiu por converter o julgamento do recurso em diligência através da **Resolução nº 3402-003.028**, proferida nos seguintes termos:

Por tudo quanto exposto, no intuito de analisar a validade dos atos administrativos e das informações indicadas pela Recorrente, entendo - com base no artigo 18, §3º do Decreto 70.235/72 - necessária a conversão do julgamento em diligência para esclarecimento da controvérsia atinente aos créditos da Contribuição ao PIS e da COFINS. Assim, deve a autoridade fiscal de origem:

1. Intimar a Recorrente a apresentar laudo técnico com a demonstração detalhada da utilização de cada um dos bens e serviços entendidos como insumos no processo produtivo desenvolvido pela empresa (inclusive com relação às notas fiscais que não possuem a discriminação completa dos serviços prestados), nos termos do REsp nº 1.221.170/PR. Nesse item, a Recorrente deverá justificar porque considera que cada um dos bens ou serviços são essenciais ou relevantes ao seu processo produtivo, em conformidade com os critérios delimitados no Voto da Ministra Regina Helena Costa proferido no REsp nº 1.221.170/PR;

2. Elaborar Relatório Conclusivo acerca da apuração das informações solicitadas nos itens acima (inclusive com relação às notas fiscais que não possuem a discriminação completa dos serviços prestados, efetuando cruzamento com a escrituração das notas pela empresa), manifestando-se sobre dos fatos e fundamentos apresentados pela Recorrente, inclusive sobre o enquadramento de cada bem e serviço no conceito de insumo delimitado no Parecer Normativo Cosit nº05/2018 e Voto da Ministra Regina Helena Costa proferido no REsp nº 1.221.170/PR, de aplicação obrigatória no âmbito da RFB (Nota SEI nº 63/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF). Tal Relatório Conclusivo deve abranger todos os Motivos de Glosas (MG1 a MG12) delineados pela autoridade fiscal na diligência anteriormente efetuada neste processo, na medida em que a discussão sobre o conceito de insumo perpassa cada um desses motivos de glosa;

Antes do retorno do processo a este CARF a Recorrente deve ser intimada para, se for de seu interesse, manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias quanto aos documentos e informações apresentados.

Realizada a diligência, o processo foi encaminhado para novo sorteio e inclusão em pauta para julgamento.

É o relatório.

VOTO

Conselheira Cynthia Elena de Campos, Relatora.

1. Pressupostos legais de admissibilidade

Como já analisado na Resolução nº 3402-003.028, o Recurso Voluntário é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual deve ser conhecido.

2. Preliminar de Nulidade

A Recorrente pede a nulidade da decisão proferida pela DRJ, nos termos do art. 59, inciso II, Decreto nº. 70.235/1972, em decorrência da preterição do direito de defesa, alegando que a análise da Fiscalização ocorreu por amostragem de documentos e informações, sem individualização e discriminação, não atingindo a totalidade das notas fiscais que, efetivamente, confirmariam o crédito da contribuição social.

Considerando a previsão do § 3º do artigo 59 do Decreto nº 70.235/1972¹ e, diante da conclusão sobre o mérito deste litígio, resta prejudicada a análise dos argumentos preliminares da defesa.

3. Mérito

Versa o presente litígio de Pedido eletrônico de Ressarcimento (PER nº 30588.71442.081108.1.1.09-0059), transmitido em 08/11/2008, para o aproveitamento de créditos de COFINS não cumulativa, relativo ao 3º trimestre de 2008, no valor de R\$ 885.465,29.

A controvérsia posta neste litígio trata da necessária análise sobre os insumos que deram origem ao direito creditório pleiteado, considerando o julgamento do Recurso Especial nº 1.221.170/PR, processado em sede de recurso representativo de controvérsia, pelo qual o Egrégio Superior Tribunal de Justiça concluiu que, para efeito de tomada de crédito das contribuições na forma do artigo 3º, inciso II das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, devem ser aferidos à luz dos critérios da essencialidade ou relevância, vale dizer, conforme a imprescindibilidade ou a importância de determinado item (bem ou serviço) para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional publicou a Nota Explicativa SEI nº 63/2018/CRJ/PGACET/PGFNMF, acatando o conceito de insumos para crédito de PIS e Cofins fixado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme Ementa abaixo:

Documento público. Ausência de sigilo.

¹ Art. 59. São nulos:

I - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

II - os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

(...)

§ 3º Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

Recurso Especial nº 1.221.170/PR Recurso representativo de controvérsia. Ilegalidade da disciplina de creditamento prevista nas IN SRF nº 247/2002 e 404/2004. Aferição do conceito de insumo à luz dos critérios de essencialidade ou relevância.

Tese definida em sentido desfavorável à Fazenda Nacional. Autorização para dispensa de contestar e recorrer com fulcro no art. 19, IV, da Lei nº 10.522, de 2002, e art. 2º, V, da Portaria PGFN nº 502, de 2016.

Nota Explicativa do art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01/2014.

Transcrevo os itens 14 a 17 da SEI nº 63/2018/CRJ/PGACET/PGFNMF:

"14. Consoante se depreende do Acórdão publicado, **os Ministros do STJ adotara uma interpretação intermediária, considerando que o conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância.** Dessa forma, tal aferição deve se dar considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de determinado item para o desenvolvimento da atividade produtiva, consistente na produção de bens destinados à venda ou de prestação de serviços.

15. **Deve-se, pois, levar em conta as particularidades de cada processo produtivo, na medida em que determinado bem pode fazer parte de vários processos produtivos, porém, com diferentes níveis de importância, sendo certo que o raciocínio hipotético levado a efeito por meio do “teste de subtração” serviria como um dos mecanismos aptos a revelar a imprescindibilidade e a importância para o processo produtivo.**

16. Nesse diapasão, poder-se-ia caracterizar como insumo aquele item – bem ou serviço utilizado direta ou indiretamente cuja subtração implique a impossibilidade da realização da atividade empresarial ou, pelo menos, cause perda de qualidade substancial que torne o serviço ou produto inútil.

17. **Observa-se que o ponto fulcral da decisão do STJ é a definição de insumos como sendo aqueles bens ou serviços que, uma vez retirados do processo produtivo, comprometem a consecução da atividade-fim da empresa, estejam eles empregados direta ou indiretamente em tal processo.** É o raciocínio que decorre do mencionado “teste de subtração” a que se refere o voto do Ministro Mauro Campbell Marques." (sem destaques no texto original)

Destaco, ainda, o Parecer Normativo Cosit nº 5, de 17 de dezembro de 2018, proferido com a seguinte Ementa:

Assunto. Apresenta as principais repercussões no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil decorrentes da definição do conceito de insumos na legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins estabelecida pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial 1.221.170/PR.

Ementa. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. COFINS. CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. INSUMOS. DEFINIÇÃO ESTABELECIDADA NO RESP 1.221.170/PR. ANÁLISE E APLICAÇÕES.

Conforme estabelecido pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 1.221.170/PR, o conceito de insumo para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins deve ser aferido à luz dos critérios da essencialidade ou da relevância do bem ou serviço para a produção de bens destinados à venda ou para a prestação de serviços pela pessoa jurídica.

Consoante a tese acordada na decisão judicial em comento:

a) o “critério da essencialidade diz com o item do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o produto ou o serviço”:

a.1) “constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo ou da execução do serviço”;

a.2) “ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência”;

b) já o critério da relevância “é identificável no item cuja finalidade, embora não indispensável à elaboração do próprio produto ou à prestação do serviço, integre o processo de produção, seja”:

b.1) “pelas singularidades de cada cadeia produtiva”;

b.2) “por imposição legal”.

Dispositivos Legais. Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II.

Por tais razões, para efeitos do art. 3º, II, da Lei 10.637/2002 e art. 3º, II, da Lei 10.833/2003, o conceito de insumos passou a abranger todos os bens e serviços que possam ser direta ou indiretamente empregados e cuja subtração resulte na impossibilidade ou inutilidade da mesma prestação do serviço ou da produção. Ou seja, itens cuja subtração ou impeça a atividade da empresa ou acarrete substancial perda da qualidade do produto ou do serviço daí resultantes.

Conforme Estatuto Social a Recorrente tem o seguinte objeto:

- (i) a pesquisa, a lavra e a exploração de jazidas minerais, em seu próprio nome ou em nome de terceiros;
- (ii) a indústria, o comércio, a importação e a exportação de minérios, de produtos químicos e metalúrgicos;
- (iii) o agenciamento de importação e exportação;
- (iv) a prestação de serviços administrativos;
- (v) a operação de centrais geradoras e/ou co-geradoras de energia elétrica, produção e comercialização, no mercado livre, de energia elétrica gerada pela Companhia, incluindo vapor, energia mecânica e/ou outros produtos de co-geração; e
- (vi) a participação em outras empresas.

Tendo em vista que, tanto a Autoridade Fiscal quanto a decisão recorrida aplicaram o entendimento das Instruções Normativas SRF nº 247/2002 e nº 404/2004, limitando o direito ao crédito apenas às situações previstas nos referidos atos normativos infralegais, inicialmente este Colegiado, em anterior composição, decidiu por converter o julgamento do recurso em diligência através da **Resolução nº 3402-003.028**, proferida as seguintes providências:

Por tudo quanto exposto, no intuito de analisar a validade dos atos administrativos e das informações indicadas pela Recorrente, entendo - com base no artigo 18, §3º do Decreto 70.235/72 - necessária a conversão do julgamento em diligência para esclarecimento da controvérsia atinente aos créditos da Contribuição ao PIS e da COFINS. Assim, deve a autoridade fiscal de origem:

1. Intimar a Recorrente a apresentar laudo técnico com a demonstração detalhada da utilização de cada um dos bens e serviços entendidos como insumos no processo produtivo desenvolvido pela empresa (inclusive com relação às notas fiscais que não possuem a discriminação completa dos serviços prestados), nos termos do REsp nº 1.221.170/PR. Nesse item, a Recorrente deverá justificar porque considera que cada um dos bens ou serviços são essenciais ou relevantes ao seu processo produtivo, em conformidade com os critérios delimitados no Voto da Ministra Regina Helena Costa proferido no REsp nº 1.221.170/PR;

2. Elaborar Relatório Conclusivo acerca da apuração das informações solicitadas nos itens acima (inclusive com relação às notas fiscais que não possuem a discriminação completa dos serviços prestados, efetuando cruzamento com a escrituração das notas pela empresa), manifestando-se sobre dos fatos e fundamentos apresentados pela Recorrente, inclusive sobre o enquadramento de cada bem e serviço no conceito de insumo delimitado no Parecer Normativo Cosit nº05/2018 e Voto da Ministra Regina Helena Costa proferido no REsp nº 1.221.170/PR, de aplicação obrigatória no âmbito da RFB (Nota SEI nº 63/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF). Tal Relatório Conclusivo deve abranger todos os Motivos de Glosas (MG1 a MG12) delineados pela autoridade fiscal na diligência anteriormente efetuada neste processo, na medida em que a discussão sobre o conceito de insumo perpassa cada um desses motivos de glosa;

Antes do retorno do processo a este CARF a Recorrente deve ser intimada para, se for de seu interesse, manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias quanto aos documentos e informações apresentados.

Em atendimento à diligência, a Unidade Preparadora emitiu o **Termo de Diligência Fiscal nº 01** com as seguintes solicitações:

1) Com relação aos processos:

Processo Administrativo Fiscal (PAF) nº	Assunto: Análise de Pedido de Ressarcimento (PER) nº	Contribuição	Período
10640.721022/2009-71	13372.82461.131207.1.1.09-9245	Cofins	3º tri de 2007
10640.721024/2009-61	31854.88217.100708.1.1.09-0878	Cofins	4º tri de 2007
10640.721038/2009-84	09911.47316.080408.1.1.08-9252	PIS	4º tri de 2007
10640.721040/2009-53	38838.17333.290808.1.1.08-8053	PIS	1º tri de 2008
10640.721026/2009-50	26807.29119.110908.1.5.09-0942	Cofins	2º tri de 2008
10640.721042/2009-42	40657.98237.090908.1.1.08-6456	PIS	2º tri de 2008

Atender aos itens citados na Resolução CARF de cada processo do quadro anterior, que a seguir reproduzimos:

“1. Intime a Recorrente, dentro de prazo razoável, a apresentar laudo técnico com a demonstração detalhada da utilização de cada um dos bens/serviços entendidos como insumos no processo produtivo desenvolvido pela empresa, nos termos do REsp nº 1.221.170/PR.

2. Intime a Recorrente, dentro de prazo razoável, a justificar porque considera que cada um dos bens do item anterior são essenciais ou relevantes ao seu processo produtivo, do qual resulta o produto final destinado a venda ou serviço prestado, em conformidade com os critérios delimitados no Voto da Ministra Regina Helena Costa proferido no REsp nº 1.221.170/PR, anteriormente citado;

3. Intime a Recorrente, dentro de prazo razoável, a apresentar laudo técnico, relativo aos bens do ativo imobilizado (depreciação), com a demonstração detalhada da participação dos itens glosados destes autos como partes e peças de imobilizados em cada etapa do processo industrial, seus tempos de vida útil, se há alguma contribuição quanto ao aumento de vida útil das máquinas ou equipamentos aos quais são aplicados (em quanto tempo) e se podem ser considerados itens necessários aos serviços de manutenção da máquina ou equipamento;

4. Intimar a recorrente a demonstrar de que forma os bem atinentes ao item anterior foram contabilizado, se imobilizado ou despesa;

5. Intimar a recorrente a apresentar planilhas de cálculo da depreciação equivalente a parcela de cada bem ou serviço glosado que foi considerado pela Fiscalização como incorporado ao imobilizado, no período referente ao processo. A recorrente deve indicar detalhadamente a metodologia de cálculo adotada para cada bem e a fundamentação legal.”

2) Com relação aos processos:

Atender aos itens citados na Resolução CARF de cada processo do quadro anterior, que a seguir reproduzimos:

Processo Administrativo Fiscal (PAF) nº	Assunto: Análise de Pedido de Ressarcimento (PER) nº	Contribuição	Período
10640.721030/2009-18	30588.71442.081108.1.1.09-0059	Cofins	3º tri de 2008
10640.721045/2009-86	42666.33314.081108.1.1.08-4801	PIS	3º tri de 2008
10640.721028/2009-49	26795.34978.160509.1.1.09-9053	Cofins	4º tri de 2008
10640.721047/2009-75	20382.69326.200809.1.1.08-9970	PIS	4º tri de 2008
10640.721033/2009-51	20815.37077.180909.1.1.09-0416	Cofins	1º tri de 2009
10640.721049/2009-64	12266.18379.300909.1.1.08-8996	PIS	1º tri de 2009

“1. Intimar a Recorrente a apresentar laudo técnico com a demonstração detalhada da utilização de cada um dos bens e serviços entendidos como insumos no processo produtivo desenvolvido pela empresa (inclusive com relação às notas fiscais que não possuem a discriminação completa dos serviços prestados), nos termos do REsp nº 1.221.170/PR. Nesse item, a Recorrente deverá justificar porque considera que cada um dos bens ou serviços são essenciais ou relevantes ao seu processo

produtivo, em conformidade com os critérios delimitados no Voto da Ministra Regina Helena Costa proferido no REsp nº 1.221.170/PR”.

Em atendimento à intimação, a Contribuinte trouxe aos autos Laudo Técnico abrangendo a análise dos créditos originados de insumos tratados nos seguintes processos:

Processo Administrativo Fiscal (PAF) nº	Assunto: Análise de Pedidode Ressarcimento (PER) nº	Contribuição	Período
10640.721022/2009-71	13372.82461.131207.1.1.09-9245	Cofins	3º tri de 2007
10640.721024/2009-61	31854.88217.100708.1.1.09-0878	Cofins	4º tri de 2007
10640.721038/2009-84	09911.47316.080408.1.1.08-9252	PIS	4º tri de 2007
10640.721040/2009-53	38838.17333.290808.1.1.08-8053	PIS	1º tri de 2008
10640.721026/2009-50	26807.29119.110908.1.5.09-0942	Cofins	2º tri de 2008
10640.721042/2009-42	40657.98237.090908.1.1.08-6456	PIS	2º tri de 2008
10640.721030/2009-18	30588.71442.081108.1.1.09-0059	Cofins	3º tri de 2008
10640.721045/2009-86	42666.33314.081108.1.1.08-4801	PIS	3º tri de 2008
10640.721028/2009-49	26795.34978.160509.1.1.09-9053	Cofins	4º tri de 2008
10640.721047/2009-75	20382.69326.200809.1.1.08-9970	PIS	4º tri de 2008
10640.721033/2009-51	20815.37077.180909.1.1.09-0416	Cofins	1º tri de 2009
10640.721049/2009-64	12266.18379.300909.1.1.08-8996	PIS	1º tri de 2009

De acordo com o Laudo Técnico, os principais produtos desenvolvidos pela Contribuinte são:

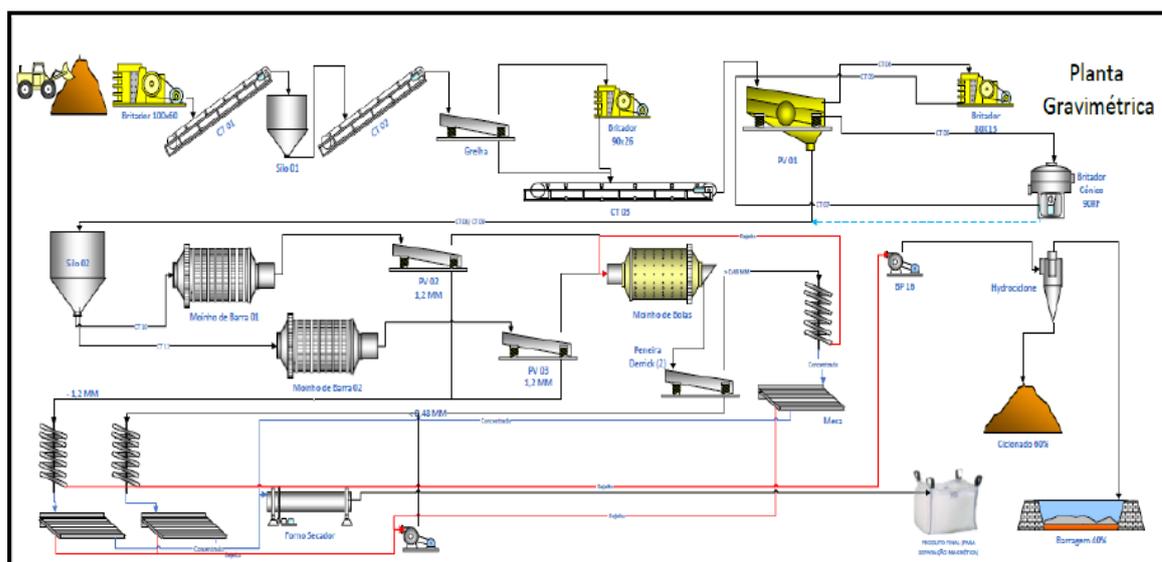
- **Refinadores e Antelgas de Alumínio:** Aplicados na indústria de Alumínio, com o objetivo de melhorar as propriedades mecânicas do Alumínio e a qualidade superficial de seus produtos finais tais como Latas de Bebidas, Rodas de Automóveis, Cabos Elétricos, Chapas para Embalagens, Painéis, Perfilados para Janelas, Papel Alumínio para Embalagens entre outros.
- **ALTAB:** Utilizado na indústria de Alumínio como aditivo para produção de ligas especiais para diversas aplicações.
- **Óxido de Tântalo:** Matéria-prima para fabricação de componentes de alta tecnologia utilizados nas indústrias de Tecnologia e Aeroespacial, tais como Capacitores de Laptops e Telefones Celulares, Lentes Refrativas, Turbinas de Aviões, que permitem maior eficiência e durabilidade, menor exposição (aos efeitos do Raio-X, por exemplo) e operação em altas temperaturas. Outras aplicações, a partir da transformação do Carbetto de Tântalo, estão na produção de Ferramentas de Corte em altas temperaturas.
- **Óxido de Nióbio:** Matéria-prima para produção de Nióbio Metálico e suas ligas, aplicadas na indústria de aços especiais, na fabricação de Supercondutores, Materiais Cerâmicos e Vidros Óticos.
- **Sais de Titânio e Boro:** Matéria-prima estratégica para a produção de Ligas Especiais, cujo processo de produção foi desenvolvido pela própria CIF com 100% de tecnologia nacional.
- **Feldspato de Sódio e Lítio:** Utilizado na indústria cerâmica para fabricação de Pisos, Azulejos e Porcelanato, apresenta significativa vantagem em relação a outras matérias-primas, por ter ponto de fusão mais baixo, proporcionando

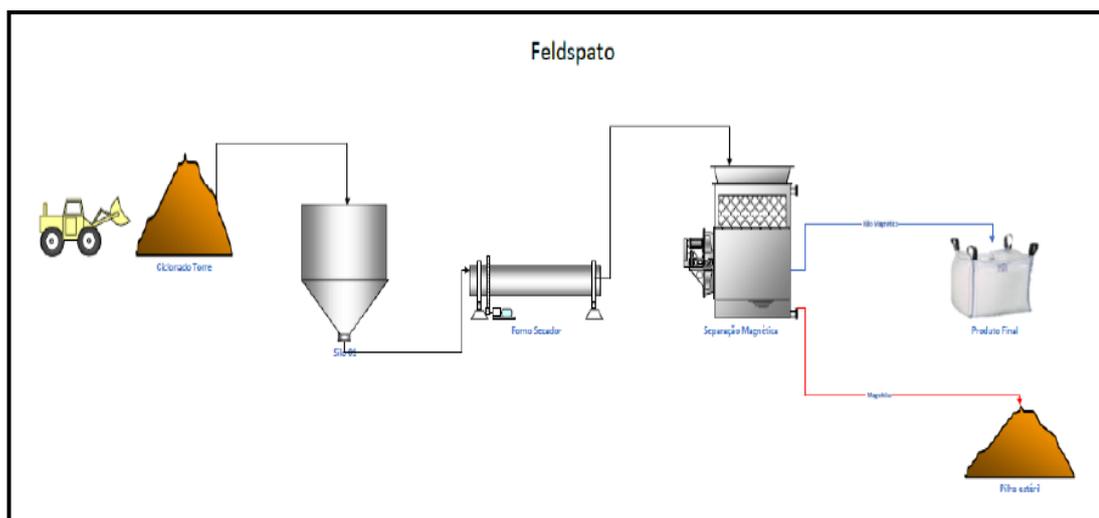
maior produtividade, bem como menor porosidade, trazendo economia no uso de Tintas e Corantes.

No laudo em referência consta que, para análise do ciclo produtivo da Contribuinte, foi realizada visita técnica em duas etapas, sendo a primeira etapa na planta de Nazareno, na qual estava situada à época a LSM Brasil S.A – Filial (33.115.726/0009-86), local onde ocorre a extração e beneficiamento do minério, e a segunda na planta de São João Del Rei, em que estava situada a LSM Brasil S.A (33.115.726/0001-29), hoje atual empresa sucessora AMG Brasil S.A, e possui uma planta química, local onde o minério é objeto de industrialização. Igualmente consta a realização de visita técnica na Planta Metalúrgica, responsável por produzir ligas de alumínio.

Com relação ao ciclo produtivo de extração e beneficiamento do minério, foram esclarecidos os principais processos e procedimentos, referentes a **(i)** britagem primária, secundária e terciária; **(ii)** moagem grossa; **(iii)** moagem fina e classificação; **(iv)** gravimetria; **(v)** concentrado final; **(vi)** ciclonagem dos rejeitos; e **(vii)** feldspato.

O fluxo produtivo de tal etapa foi ilustrado da seguinte forma:

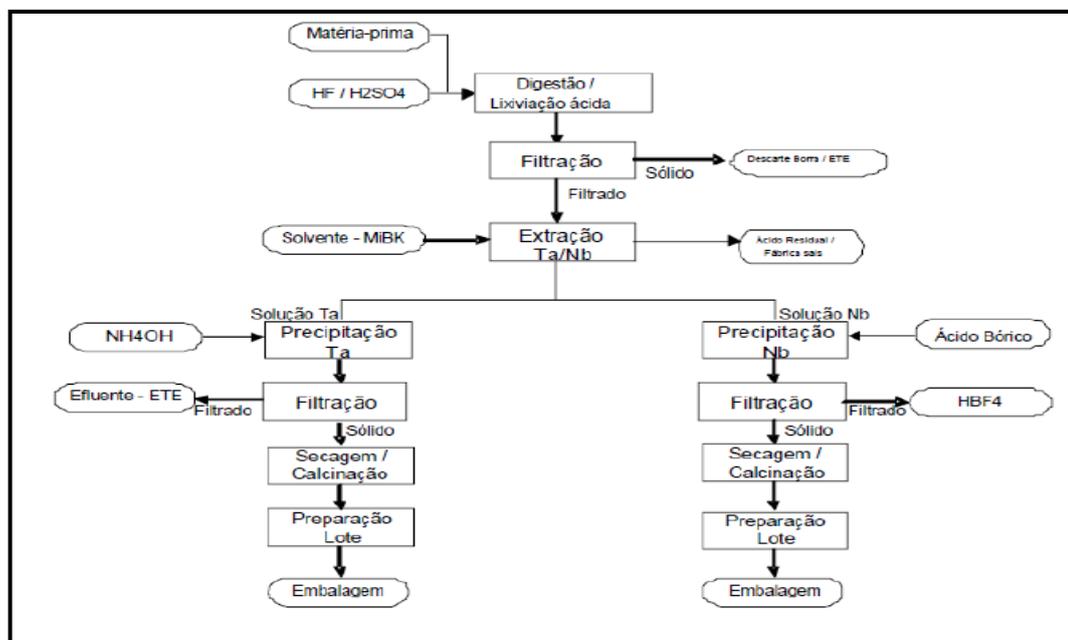




Nesta etapa, o material magnético é transportado para depósitos de rejeito através de caminhões, e o não magnético transportado para a área de expedição para ser direcionado aos clientes.

Com relação ao ciclo produtivo da planta química, foi esclarecido que a Contribuinte é constituída de dois Departamentos Produtivos e uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE).

O Departamento de Tântalo é responsável pela produção dos Óxidos de Tântalo (Ta_2O_5) e de Nióbio (Nb_2O_5), conforme fluxograma abaixo:



O Departamento de Sais é responsável pela produção de Sal de Flúor (produção de KBF_4), conforme fluxograma abaixo:

Motivo de Glosa - MG	Descrição	Valor Contábil	PIS	COFINS	Total
MG1	DISPÊNDIOS ANTERIORES À PRODUÇÃO	23.870.467,87	198.479,26	900.061,85	1.098.541,11
MG2	ENERGIA ELÉTRICA PRÓPRIA	1.565.934,86	19.576,56	28.723,05	48.299,61
MG11	SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES	1.278.127,05	10.256,72	49.825,78	60.082,50
NF não analisada pela RFB	N/A	1.053.862,32	1.119,13	74.542,82	75.661,96
MG12	SERVIÇOS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	711.867,10	5.708,30	27.659,12	33.367,42
MG4	LOCAÇÃO (TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA)	302.772,35	2.435,53	11.879,68	14.315,12
MG7	ANÁLISES LABORATORIAIS DIVERSAS	271.499,94	2.422,34	9.471,16	11.893,50
MG3	DISPÊNDIOS POSTERIORES À PRODUÇÃO / ATERRO-BARRAGEM DE REJEITOS-ETE	266.493,77	1.448,61	13.581,09	15.029,70
MG5	ITENS NÃO ESPECIFICADOS	184.207,42	1.688,72	8.184,04	9.872,76
Crédito reconhecido em acórdão	N/A	132.326,80	995,80	5.470,05	6.465,86
MG2 e MG1	DISPÊNDIOS ANTERIORES À PRODUÇÃO e ENERGIA ELÉTRICA PRÓPRIA	100.848,00	1.079,49	2.692,22	3.771,71
MG6	DESPESAS PORTUÁRIAS DIVERSAS	91.565,10	62,52	6.670,97	6.733,49
MG9	DISPÊNDIOS INDIRETOS	70.359,32	526,49	2.917,54	3.444,03
MG8	INSTRUMENTOS DE MEDICAÇÃO	56.093,98	499,16	1.957,87	2.457,03
MG4 e MG11	LOCAÇÃO (TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA) e SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES	53.219,76	385,31	2.269,96	2.655,26
Não identificado no relatório da SRFB	N/A	52.942,25	869,57		869,57
MG3 e MG4	DISPÊNDIOS POSTERIORES À PRODUÇÃO / ATERRO-BARRAGEM DE REJEITOS-ETE e LOCAÇÃO (TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA)	38.293,09	147,84	2.229,31	2.377,15
MG10	TRANSPORTE E LOCAÇÃO	8.128,00	17,81	535,65	553,46
MG2 e MG4	ENERGIA ELÉTRICA PRÓPRIA e LOCAÇÃO (TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA)	7.000,00	57,75	266,00	323,75
MG3 e MG10	DISPÊNDIOS POSTERIORES À PRODUÇÃO / ATERRO-BARRAGEM DE REJEITOS-ETE e TRANSPORTE E LOCAÇÃO	2.544,25		193,36	193,36
MG3 e MG12	DISPÊNDIOS POSTERIORES À PRODUÇÃO / ATERRO-BARRAGEM DE REJEITOS-ETE e SERVIÇOS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.260,00	10,39	47,88	58,27
Total Geral		30.119.813,03	247.787,32	1.149.179,30	1.396.966,62

COM RELAÇÃO AO PRESENTE PROCESSO, os créditos têm por origem prestação de serviços relacionados no ANEXO 2 do Relatório Fiscal, quais sejam:

ANEXO 2

Dacon Mensal
JULHO 2008
CIF

Relação de notas fiscais com direito a crédito

CFOP/Produto	Descrição	VC	Aliq Pis	Aliq Cofins	VI Pis	VI Cofins	BC	NF	SER/ie	Data	CC	Linha Dacon
1949 SMS00008	SERVICO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA PAR	320	1,65%	7,60%	5,28	24,32	320	5	SER	28/07/2008	52330	3
1949 0401GA01	SERVICOS DE ASSESSORIA NA FUNDICAO DE	4.300,00	1,65%	7,60%	70,95	326,8	4.300,00	13	SER	14/07/2008	53500	3
2949 SMS00008	SERVICO DE REFORMA NO APARELHO DE OZON	1.400,00	1,65%	7,60%	23,10	106,4	1.400,00	92	SER	07/07/2008	53320	3
1949 SGO00001	SERVICO DE REBOBINAMENTO MOTOR WEG 4 C	283	1,65%	7,60%	4,66	21,51	283	130	SER	15/07/2008	51400	3
1949 334241	VENTILADOR PARA MOTOR MOD 112M - BOMBA	22	1,65%	7,60%	0,36	1,672	22	133	SER	15/07/2008	53340	3
1949 SMS00008	VENTILADOR PARA MOTOR MOD 112M - BOMBA	198	1,65%	7,60%	3,26	15,048	198	133	SER	15/07/2008	53340	3
1949 SMS00008	VENTILADOR PARA MOTOR MOD 112M - BOMBA	481,5	1,65%	7,60%	7,94	36,594	481,5	133	SER	15/07/2008	53240	3
1949 SMS00008	SERVICO DE REFORMA NO MOTOR MCA 078 22	150	1,65%	7,60%	2,47	11,4	150	137	SER	18/07/2008	53320	3
1949 SMS00008	SERVICO DE CONERTO NO MOTOR MCA-059 -	1.168,40	1,65%	7,60%	19,27	88,7984	1.168,40	142	SER	29/07/2008	53340	3
1949 SMS00008	SERVICO DE CONERTO NO MOTOR MCA-059 -	215	1,65%	7,60%	3,54	16,34	215	142	SER	29/07/2008	53340	3
1949 SGO00001	SERVICOS PRESTADOS DE TERRAPLANAGEM. C	25.434,25	1,65%	7,60%	419,66	1.933,00	25.434,25	183	SER	25/07/2008	51400	3
1949 SGO00001	SERVICO PRESTADO DE DECAPEAMENTO DO EX	597.470,18	1,65%	7,60%	9.858,25	45.407,73	597.470,18	186	SER	14/07/2008	51400	3
1949 SGO00001	SERVICO PRESTADO DE TERRAPLANAGEM, CAR	358.148,62	1,65%	7,60%	5.909,45	27.219,30	358.148,62	189	SER	22/07/2008	51400	3
1949 SGO00001	SERVICO PRETADO DE TERRAPLANAGEM, CARR	371.786,09	1,65%	7,60%	6.134,47	28.255,74	371.786,09	201	SER	31/07/2008	51400	3
1949 SGO00001	SERVICO DE CONFECCAO DE FORMA PARA FUN	10.370,00	1,65%	7,60%	171,10	788,12	10.370,00	218	SER	25/07/2008	51400	3
2949 SGO00001	SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA E INS	5.000,00	1,65%	7,60%	82,50	380,00	5.000,00	240	SER	01/07/2008	51220	3
1949 SGO00001	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO (PERIODO 21 A	9.200,00	1,65%	7,60%	151,80	699,20	9.200,00	892	SER	25/07/2008	51400	3
1949 SGO00001	SERVICO DE MUNCK P/ TROCAR MANDIBULA B	840	1,65%	7,60%	13,86	63,84	840	1258	SER	23/07/2008	51400	3
1949 SGO00001	SERVICO DE MUNCK PARA TROCAR REVESTIME	1.080,00	1,65%	7,60%	17,82	82,08	1.080,00	1270	SER	25/07/2008	51400	3
1949 SMS00004	SERVICO DO MUNCK SOCORRO TREV0 PARA RE	577,5	1,65%	7,60%	9,52	43,89	577,5	1271	SER	28/07/2008	53230	3
1949 SMS00004	SERVICO DO MUNCK SOCORRO TREV0 PARA MA	385	1,65%	7,60%	6,35	29,26	385	1272	SER	28/07/2008	53320	3
1949 SMS00004	SERVICO DE REFORMA NO EXAUSTOR RESERVA	324,1	1,65%	7,60%	5,34	24,6316	324,1	1315	SER	22/07/2008	53340	3
1949 SGO00001	SERVICOS PRESTADOS PELA SR TRATAMENTO	357	1,65%	7,60%	5,89	27,132	357	2389	SER	28/07/2008	47000	3
1949 SGO00001	SERVICO DE CONSULTORIA - MODELAMENTO G	21.645,00	1,65%	7,60%	357,14	1.645,02	21.645,00	2481	SER	22/07/2008	51400	3
1949 SGO00001	SERVICO DE AUXILIARES DE SERVICOS GERA	9.530,03	1,65%	7,60%	157,24	724,28	9.530,03	3732	SER	15/07/2008	51400	3
1949 SGO00001	PRESTACAO DE SERVICIO DE MANUTENCAO CIV	3.815,63	1,65%	7,60%	62,95	289,99	3.815,63	3758	SER	31/07/2008	51300	3
1949 SMS00008	CONERTO DA IMPRESSORA WILLETT 460SI	640	1,65%	7,60%	10,56	48,64	640	4066	SER	28/07/2008	54230	3
1949 SGO00001	SERVICO DE MAO DE OBRA PARA EXECUCAO D	890	1,65%	7,60%	14,68	67,64	890	6752	SER	08/07/2008	51400	3
1949 SGO00001	SERVICOS CONERTO E REPARO DO REDUTOR	3.194,40	1,65%	7,60%	52,70	242,77	3.194,40	9287	SER	23/07/2008	51400	3
2949 SMC00002	MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS MES 07/200	5.000,00	1,65%	7,60%	82,50	380	5.000,00	12429	SER	28/07/2008	42400	3
1949 SGO00001	MAO DE OBRA TEMPORARIA DA CONAPE REFER	971,48	1,65%	7,60%	16,02	73,83248	971,48	108521	SER	29/07/2008	53370	3
1949 SGO00001	MAO DE OBRA TEMPORARIA DA CONAPE REFER	1.068,50	1,65%	7,60%	17,63	81,206	1.068,50	108521	SER	29/07/2008	53380	3
1949 SGO00001	MAO DE OBRA TEMPORARIA DA CONAPE REFER	1.089,57	1,65%	7,60%	17,97	82,80732	1.089,57	108521	SER	29/07/2008	51400	3
1949 SGO00001	MAO DE OBRA TEMPORARIA DOS FUNCIONARIO	1.124,61	1,65%	7,60%	18,55	85,47	1.124,61	108522	SER	29/07/2008	53230	3
1949 SGO00001	MAO DE OBRA TEMPORARIA DOS FUNCIONARIO	3.104,40	1,65%	7,60%	51,22	235,93	3.104,40	108522	SER	29/07/2008	51400	3
2949 SGO00001	SERVICOS DE MANUTENCAO PONTE MES 07/0	1.269,25	1,65%	7,60%	20,94	96,463	1.269,25	221514	SER	28/07/2008	53320	3
1949 0401GA01	SERVICO DE ASSESSORIA NO PROCESSAMENTO	4514	0,0165	0,076	74,481	343,064	4514	14	SER	39660	53500	3
1949 3100001	CARREGAMENTO DE BLOKETES DO POSTO DE S	270	0,0165	0,076	4,455	20,52	270	398	SER	39660	52310	3
							23.885,88			110.020,45		

Dacon Mensal
AGOSTO 2008
CIF

ANEXO 2

Relação de notas fiscais com direito a crédito

CFOP/Produto	Descrição	VC	Aliq Pis	Aliq Cofins	VI Pis	VI Cofins	BC	NF	SER/ie	Data	CC	Linha Dacon
1949 0401GA01	SERVICO DE ASSESSORIA NO PROCESSAMENTO	4.300,00	1,65%	7,60%	70,95	326,80	4.300,00	15	SER	30/08/2008	53500	3
1949 SMS00008	SERVICO DE INSPECAO TERMOGRAFICA INFRA	1.200,00	1,65%	7,60%	19,80	91,20	1.200,00	19	SER	19/08/2008	42400	3
1949 SMS00004	SERVICO DE MANUT. NO GERADOR	71,6	1,65%	7,60%	1,18	5,44	71,6	70	SER	19/08/2008	53340	3
2949 SMS00008	SERVICO DE REFORMA NO APARELHO DE OZON	1.400,00	1,65%	7,60%	23,10	106,40	1.400,00	104	SER	14/08/2008	53320	3
1949 SMS00008	SERVICO DE CONERTO NO MOTOR MCA-101 -	130	1,65%	7,60%	2,14	9,88	130	152	SER	22/08/2008	53600	3
1949 SGO00001	SERVICO DE MANUTENCAO NO SETOR DE TANT	17.276,00	1,65%	7,60%	285,05	1.312,98	17.276,00	163	SER	29/08/2008	51300	3
1949 SGO00001	SERVICOS PRESTADOS DE CARREGAMENTO DE	15.681,31	1,65%	7,60%	258,74	1.191,78	15.681,31	184	SER	13/08/2008	51500	3
1949 SGO00001	SERVICO PRESTADO DE DECAPEAMENTO DO EX	3.778.485,90	1,65%	7,60%	62.345,01	287.164,93	3.778.485,90	192	SER	05/08/2008	51400	3
1949 SGO00001	SERVICO DE TERRAPLANAGEM DEHON (REF. A	858.948,11	1,65%	7,60%	14.172,64	65.280,06	858.948,11	225	SER	13/08/2008	51400	3
1949 SGO00001	SERVICO DE TERRAPLANAGEM DEHON (4ª PAR	19.943,26	1,65%	7,60%	329,06	1.515,69	19.943,26	234	SER	15/08/2008	51400	3
2949 SGO00001	SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA E INS	4.754,40	1,65%	7,60%	78,44	361,33	4.754,40	243	SER	20/08/2008	51220	3
1949 SGO00001	SERVICO PRETADO DE TERRAPLANAGEM, CARR	339.501,66	1,65%	7,60%	5.601,77	25.602,13	339.501,66	251	SER	28/08/2008	51400	3
1949 SGO00001	SERVICO DE MANUTENCAO PLANTA TANTALITA	670,94	1,65%	7,60%	11,07	50,99	670,94	1325	SER	13/08/2008	51400	3
1949 3900002	CONFECCAO DE 15 CADINHOS EM TEFLON E A	3.403,26	1,65%	7,60%	56,15	258,65	3.403,26	1339	SER	29/08/2008	53220	3
1949 SMS00004	SERVICO DE MONTAGEM DA SEGUNDA DECANTE	3.501,49	1,65%	7,60%	57,77	266,11	3.501,49	1347	SER	29/08/2008	53380	3
1949 SGO00001	SERVICO DE MANUTENCAO ELETRICA (DIA 1	350	1,65%	7,60%	5,77	26,60	350	6793	SER	05/08/2008	51300	3
1949 SGO00001	SERVICO DE REBOBINAMENTO MOTOR WEG 12,	404	1,65%	7,60%	6,66	30,70	404	6822	SER	25/08/2008	51400	3
2949 SGO00001	SERVICOS DE MANUTENCAO PONTE MES 08/0	1.269,25	1,65%	7,60%	20,94	96,46	1.269,25	224249	SER	29/08/2008	53320	3
							83.346,24			383.898,13		

ANEXO 2

Setembro 2008
CIF

Relação de notas fiscais com direito a crédito

CFOP	Produto	Descrição	VC	Aliq Pis	Aliq Cofins	VI Pis	VI Cofins	BC	NF	SERie	Data	CC	Linha Dacon
1949	0401GA01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO PROCES	4.300,00	1,65%	7,60%	70,95	326,80	4.300,00	16	SER	30/09/2008	53500	3
1949	SGO00001	SERVIÇO DE MANUTENCAO NO SETOR D	19.844,25	1,65%	7,60%	327,43	1.508,16	19.844,25	166	SER	30/09/2008	51300	3
1949	SMS00008	SERVIÇO DE CONserto NO MOTOR MCA	1.503,50	1,65%	7,60%	24,8	114,27	1.503,50	167	SER	26/09/2008	25300	3
1949	SMS00008	SERVIÇO DE CONserto NO MOTOR MCA	932	1,65%	7,60%	15,37	70,83	932	167	SER	26/09/2008	53380	3
1949	SMS00008	SERVIÇO DE CONserto NO MOTOR MCA	601,5	1,65%	7,60%	9,92	45,71	601,5	168	SER	26/09/2008	53380	3
1949	SGO00001	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM E CARRE	39.886,53	1,65%	7,60%	658,12	3.031,38	39.886,53	277	SER	18/09/2008	51400	3
1949	SGO00001	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM E CARRE	25.434,25	1,65%	7,60%	419,66	1.933,00	25.434,25	278	SER	11/09/2008	51400	3
1949	SGO00001	SERVIÇO PRESTADO DE TERRAPLANAGE	400.000,00	1,65%	7,60%	6.600,00	30.400,00	400.000,00	303	SER	19/09/2008	51400	3
1949	SGO00001	SERVIÇO PRESTADO REFERENTE A "REM	353.494,64	1,65%	7,60%	5.832,66	26.865,59	353.494,64	309	SER	25/09/2008	51400	3
1949	SGO00001	CARREGAMENTO DE BIG BAG DE CAL - R	140	1,65%	7,60%	2,31	10,64	140	1361	SER	26/09/2008	53450	3
1949	SMS00004	SERVIÇO DE TROCA DA TUBULACAO DE	400.140,00	0,03	0,15	23,11	212,95	1.400,98	1364	SER	26/09/2008	53380	3
1949	SMS00008	SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGENC	4.840,00	1,65%	7,60%	79,86	367,84	4.840,00	2697	SER	12/09/2008	42400	3
1949	SMS00008	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ENER	3.500,00	1,65%	7,60%	57,75	266,00	3.500,00	2698	SER	12/09/2008	42400	3
1949	SGO00001	SERVIÇO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS	9.497,38	1,65%	7,60%	156,7	721,80	9.497,38	3831	SER	09/09/2008	51400	3
1949	SGO00001	PRESTACAO DE SERVIÇO DE MANUTENC	5.265,23	1,65%	7,60%	86,87	400,16	5.265,23	3864	SER	30/09/2008	51300	3
1949	SGO00001	SERVIÇO DE MANUTENCAO BRITADOR C	6.617,00	1,65%	7,60%	109,18	502,89	6.617,00	18250	SER	11/09/2008	51400	3
1949	SGO00001	MAO DE OBRA TEMPORARIA DOS FUNCIO	6.090,60	1,65%	7,60%	100,49	462,89	6.090,60	108642	SER	09/09/2008	51220	3
1949	SGO00001	MAO DE OBRA TEMPORARIA DOS FUNCIO	1.200,00	1,65%	7,60%	19,8	91,20	1.200,00	108769	SER	09/09/2008	51220	3
2949	SGO00001	SERVIÇOS DE MANUTENCAO PONTE ME	1.269,25	1,65%	7,60%	20,94	96,46	1.269,25	226843	SER	30/09/2008	53320	3
							14.615,92	67.428,57					

Considerando a apuração realizada pela DRF, do valor pleiteado de R\$ 885.465,29 pela Contribuinte, fora reconhecido em Despacho Decisório o direito creditório de R\$ 324.118,14, resultando na glosa de **R\$ 561.347,15** (Anexo 2).

Após decisão da DRJ, foi mantido o valor de **R\$ 561.341,71**.

Em Recurso Voluntário a Recorrente separou as glosas remanescentes por tipos de serviços da seguinte forma:

COFINS - Resumo do crédito apurado no trimestre		
APLICAÇÃO	TOTAL	ANEXO
PASSÍVEIS DE CRÉDITO COFINS (utilizados como insumos)	561.240,68	
Ativo imobilizado produtivo		
Benfeitorias em imóvel próprio ou de terceiros	1.431,48	1
Bens utilizados como insumo		
Energia elétrica		
Locações de Máquinas e Equipamentos	27,13	2
Relacionados à Exportação		
Serviços de manutenção produtiva	6.931,19	3
Serviços utilizados como insumo	552.850,88	4
NÃO PASSÍVEIS DE CRÉDITO COFINS (não utilizados como insumos)		
Serviços não utilizados como insumos		
Total	561.240,68	

O Parecer Técnico apresentado em cumprimento à diligência, esclareceu que os serviços glosados constam em planilha denominada ANEXO III com todos os itens, resultante de análise após as seguintes indagações feitas aos responsáveis técnicos do setor produtivo:

- Qual finalidade do bem ou serviço?

- Qual a importância/necessidade da utilização desse bem/serviço na atividade da empresa?
- Se aplicável, em qual máquina ou equipamento é aplicado o bem/serviço, e qual a sua importância para o processo produtivo?
- Sem a compra/contratação desse bem/serviço a produção é prejudicada de alguma forma? Por quê?
- Esse gasto decorre de alguma obrigação legal?
- Qual a Essencialidade ou Relevância no processo produtivo?

Com isso, concluiu a perícia que os respectivos bens e serviços são considerados essenciais ou relevantes, conforme critérios definidos no Resp nº 1.221.170/PR do STJ.

Concluiu, ainda, que tais itens são consumidos na manutenção dos bens do ativo imobilizado, sendo analisado o tempo de vida útil do bem consumido e se aumentava ou não a vida útil do imobilizado, além da conta contábil em que foram contabilizados, entre outras informações.

O ANEXO III da planilha de e-fls. 426² anexada com o Parecer Técnico, consolidou os serviços que deram origem aos créditos objeto deste litígio. Colaciono abaixo a descrição, finalidade e observações quanto à relevância e essencialidade de tais itens:

² Arquivo Não Paginável_Consolidação_de_todos_os_itens_glosados_202409121135493

Nº Processo administrativo	Nota Fiscal	Descrição conforme Pedido de Compras	Qual finalidade do bem ou serviço?	Essencialidade ou Relevância no processo produtivo?
10640.721030/2009-18	388	HORAS TRABALHADAS COM PA CARREGADEIRA NO CARREGAMENTO DE BORRA DE ALUMINIO - QUANT. 03	Trata-se de serviço de carregamento de rejeito em caminhão para disposição em local adequado.	Referido bem ou serviço é relevante, pois, embora não indispensável à elaboração do próprio produto, integra o processo de produção, devido a imposição legal das normas relacionadas ao meio ambiente.
10640.721030/2009-18	240	SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA E INSTALACAO DE UM ESPECTROMETRO ICP MARCA TJA MODELO IRIS ADVANTAGE	Trata-se de serviço de manutenção em equipamento de laboratório, espectrômetro ICP, no qual por meio desse equipamento que era realizado as análises químicas de Tântalo e Feldspato	Referidos bens ou serviços são relevantes para a atividade produtiva da sociedade uma vez que sem a devida análise química, poderia ocorrer desvio negativo no processo produtivo, gerando ineficiência no Processo Produtivo. Além disso é exigência dos clientes especificações adequadas de cada produto.
10640.721030/2009-18	243	SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA E INSTALACAO DE UM ESPECTROMETRO ICP MARCA TJA MODELO IRIS ADVANTAGE	Trata-se de serviço de manutenção em equipamento de laboratório, espectrômetro ICP, no qual por meio desse equipamento que era realizado as análises químicas de Tântalo e Feldspato	Referidos bens ou serviços são relevantes para a atividade produtiva da sociedade uma vez que sem a devida análise química, poderia ocorrer desvio negativo no processo produtivo, gerando ineficiência no Processo Produtivo. Além disso é exigência dos clientes especificações adequadas de cada produto.
10640.721030/2009-18	1271	SERVICO DO MUNCK SOCORRO TREVÓ PARA RETIRAR E MONTAR REDUTOR DO TANQUE 125 F. SAIS CONF. FORM. 000795	Trata-se de serviço de Carga e transporte e movimentação de máquinas e equipamentos produtivos para atividade de manutenção e projetos.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes priva de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	1272	SERVICO DO MUNCK SOCORRO TREVÓ PARA MANUTENCAO NA PONTE ROLANTE DA DIGESTAO TANB CONF. FORM. 000796	Trata-se de serviço de Carga e transporte e movimentação de máquinas e equipamentos produtivos para atividade de manutenção e projetos.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes priva de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	1256	SERVICO DE MUNCK PI TROCAR MANDIBULA BRITADOR 10000	Trata-se de serviço de Carga e transporte e movimentação de máquinas e equipamentos produtivos para atividade de manutenção e projetos.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes priva de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	1270	SERVICO DE MUNCK PARA TROCAR REVESTIMENTO BRITADOR CONICO 90 FR PARA DIA 21/07/08	Trata-se de serviço de Carga e transporte e movimentação de máquinas e equipamentos produtivos para atividade de manutenção e projetos.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes priva de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	892	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO (PERIODO 21 A 30/06/08); DESENHOS: PLANTA E PERFIS DA MINA E PROCESSAMENTO DE CALCULOS VOLUMETRICOS REF. AO DECAPEAMENTO DA MINA	Levantamento topográfico de área de lava e principais avanços, pilha de estéril, planta de referência dos canteiros industriais	Referido bem ou serviço é essencial para o processo produtivo da sociedade uma vez que sem esse bem ou serviço não é possível aferir o volume de minério e estéril extraído, nem tampouco saber a área objeto de lava e a extensão de seus licenciamentos. Sem as aferições do volume de minério, não é possível a operação.
10640.721030/2009-18	108842	MAO DE OBRA TEMPORARIA DOS FUNCIONARIOS (ALEXSANDRO HOZEIAS SILVA NATANAEL FERREIRA/ RODRIGO JEAN E ROGINEI SILVA) - REFERENTE AO PAGAMENTO DO MES DE JULHO/2008	Trata-se de contratação de mão-de-obra operacional para manusear e operar as máquinas e equipamentos do setor produtivo - Usinagem de minério	Referido serviço é essencial pois, trata-se de contratação de mão-de-obra operacional para manusear e operar as máquinas e equipamentos do setor produtivo - Usinagem de minério. Constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes priva de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	108522	MAO DE OBRA TEMPORARIA DOS FUNCIONARIOS (HOZEIAS SILVA NATANAEL FERREIRA/ RODRIGO JEAN E ROGINEI SILVA) REFERENTE AO PAGAMENTO DO MES DE JUNHO/2008	Trata-se de contratação de mão-de-obra operacional para manusear e operar as máquinas e equipamentos do setor produtivo - Usinagem de minério	Referido serviço é essencial pois, trata-se de contratação de mão-de-obra operacional para manusear e operar as máquinas e equipamentos do setor produtivo - Usinagem de minério. Constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes priva de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	108769	MAO DE OBRA TEMPORARIA DOS FUNCIONARIOS (ALEXSANDRO HOZEIAS SILVA NATANAEL FERREIRA/ RODRIGO JEAN E ROGINEI SILVA) - REFERENTE AO ADIANTAMENTO DO MES DE AGOSTO/2008	Trata-se de contratação de mão-de-obra operacional para manusear e operar as máquinas e equipamentos do setor produtivo - Usinagem de minério	Referido serviço é essencial pois, trata-se de contratação de mão-de-obra operacional para manusear e operar as máquinas e equipamentos do setor produtivo - Usinagem de minério. Constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes priva de qualidade, quantidade e/ou suficiência.

10640.721030/2009-18	108522	MAO DE OBRA TEMPORARIA DA CONAPE REFERENTE AO FUNCIONARIO CONTRATADO (ALEXSANDRO BRUNO S ROSA) - REFERENTE AO PAGAMENTO MES DE JUNHO/2008	Trata-se de contratação de mão-de-obra operacional para manusear e operar as máquinas e equipamentos do setor produtivo. Produção de óxido de Tântalo e óxido de Níbio	Referido serviço é essencial pois, trata-se de contratação de mão-de-obra operacional para manusear e operar as máquinas e equipamentos do setor produtivo - Usinagem de minério. Constituinte elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes priva de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	108521	MAO DE OBRA TEMPORARIA DO FUNCIONARIO ALEXSANDRO RESENDE ELIZEU - REFERENTE AO PAGAMENTO DO MES DE JUNHO/2008	Trata-se de contratação de mão-de-obra operacional para manusear e operar as máquinas e equipamentos do setor produtivo - Usinagem de minério	Referido serviço é essencial pois, trata-se de contratação de mão-de-obra operacional para manusear e operar as máquinas e equipamentos do setor produtivo - Usinagem de minério. Constituinte elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes priva de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	108521	MAO DE OBRA TEMPORARIA DA CONAPE REFERENTE AO FUNCIONARIO CONTRATADO (PAULO VITOR CARVALHO GOMES) - REFERENTE AO PAGAMENTO MES DE JUNHO/2008	Trata-se de contratação de mão-de-obra operacional para manusear e operar as máquinas e equipamentos do setor produtivo. Produção de óxido de Tântalo e óxido de Níbio	Referido serviço é essencial pois, trata-se de contratação de mão-de-obra operacional para manusear e operar as máquinas e equipamentos do setor produtivo - Usinagem de minério. Constituinte elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes priva de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	108521	MAO DE OBRA TEMPORARIA DA CONAPE REFERENTE AO FUNCIONARIO CONTRATADO (DANIEL F SILVA) - REFERENTE AO PAGAMENTO MES DE JUNHO/2008	Trata-se de contratação de mão-de-obra operacional para manusear e operar as máquinas e equipamentos do setor produtivo. Produção de óxido de Tântalo e óxido de Níbio	Referido serviço é essencial pois, trata-se de contratação de mão-de-obra operacional para manusear e operar as máquinas e equipamentos do setor produtivo - Usinagem de minério. Constituinte elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes priva de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	92	SERVICO DE REFORMA NO APARELHO DE OZONIO OKTE CONF. ORC. DE 18/08/08 - SERIE 0511045 - 1A. PARCELA	Trata-se de serviço de manutenção preventiva e corretiva no gerador de ozônio utilizado no tratamento de efluentes gerados pela Sociedade	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes priva de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	104	SERVICO DE REFORMA NO APARELHO DE OZONIO NA OKTE CONF. ORC. DE 18/08/08 - 2A. PARCELA	Trata-se de serviço de manutenção preventiva e corretiva no gerador de ozônio utilizado no tratamento de efluentes gerados pela Sociedade	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes priva de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	19	SERVICO DE INSPECAO TERMOGRAFICA INFRAVERMELHA CONFORME ORCAMENTO DYNAMIC SERVICES.	Trata-se de serviço de manutenção preditiva em equipamentos redutores, motores, engrenagens, fornos, etc.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes priva de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	3732	SERVICO DE AUXILIARES DE SERVICOS GERAIS NA PLANTA DE TANTALITA MES DE JUNHO/08	Trata-se de serviço de manutenção mecânica, civil, hidráulica e elétrica em equipamentos produtivos, tais como: Mesa separadora de minério, transportadores de correia, britadores, etc.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes priva de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	3736	PRESTACAO DE SERVICIO DE MANUTENCAO CIVIL NA FABRICA NO MES DE JULHO/08	Trata-se de serviço de manutenção mecânica, civil, hidráulica e elétrica em equipamentos produtivos, tais como: Mesa separadora de minério, transportadores de correia, britadores, etc.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes priva de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	3831	SERVICO DE AUXILIARES DE SERVICOS GERAIS NA PLANTA DE TANTALITA MES DE AGOSTO/08	Trata-se de serviço de manutenção mecânica, civil, hidráulica e elétrica em equipamentos produtivos, tais como: Mesa separadora de minério, transportadores de correia, britadores, etc.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes priva de qualidade, quantidade e/ou suficiência.

10640.721030/2009-18	3864	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO CIVIL NA FABRICA NO MES DE SETEMBRO/08	Trata-se de serviço de manutenção mecânica, civil, hidráulica e elétrica em equipamentos produtivos, tais como: Mesa separadora de minério, transportadores de correia, britadores, etc.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	4068	CONCERTO DA IMPRESSORA WILLETT 480SI	Trata-se de serviço de manutenção preventiva e corretiva da impressora utilizada na impressão da identificação dos lotes (Produto acabado)	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	221614	SERVICOS DE MANUTENCAO PONTE MES 07/08	Trata-se de serviço de manutenção em pontes rolantes e talhas.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	224249	SERVICOS DE MANUTENCAO PONTE MES 08/08	Trata-se de serviço de manutenção em pontes rolantes e talhas.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	228643	SERVICOS DE MANUTENCAO PONTE MES 09/08	Trata-se de serviço de manutenção em pontes rolantes e talhas.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	2698	SERVICO DE GERENCIAMENTO DE ENERGIA DURANTE 4 DIAS NA CABINE CEMIG CONFORME PROPOSTA JM-098/2008	Trata-se de serviço de manutenção corretiva e preventiva na rede de transmissão e instalações elétricas da planta produtiva	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	2897	SERVICO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA PARA MANUTENCAO EM REDE 13,8 KV DOS QUIMICOS DIA 12/07/2008 PELA EMPRESA JM	Trata-se de serviço de manutenção corretiva e preventiva na rede de transmissão e instalações elétricas da planta produtiva	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	12429	MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS MES 07/2008	Trata-se de serviço de manutenção de compressores do sistema de ar comprimido da fábrica	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	137	SERVICO DE REFORMA NO MOTOR MCA 078 22KW 1740 CONF. ORC. DE 11/07/08 CARVALHO MANUT. ELETRICA	Trata-se de serviço de manutenção de motores elétricos das máquinas e equipamentos dos tanques digestores, sistema de exaustão, extração de Tântalo e Níbio, precipitação, fábrica de sais e estação de tratamento de efluente.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	183	SERVICOS PRESTADOS DE TERRAPLANAGEM, CARREGAMENTO E TRANSPORTE DE PEGMATITO PARA A PLANTA DE BENEFICIAMENTO REFERENTE AO REAJUSTE DE 7,75% 1ª PARCELA	Trata-se de serviço de Carga e transporte e movimentação de material (Matéria Prima e Produto Acabado) em todas as plantas de beneficiamento (Tântalo e Feldspato)	Referido bem ou serviço é essencial para o processo produtivo da sociedade uma vez que trata-se de toda movimentação de material (Matéria Prima e Produto Acabado) em todas as plantas de beneficiamento (Tântalo e Feldspato). Sem a movimentação do material a produção é interrompida.

10640.721030/2009-18	1364	SERVICO DE TROCA DA TUBULACAO DE DESCARTE DAS CENTRIFUGAS DA ETE CONF. ORC. 288/08 CATALUMA (MELHORIA TUBULACAO EM PVC 150)	Trata-se de serviço de manutenção de motores elétricos das máquinas e equipamentos dos tanques digestores, sistema de exaustão, extração de Tântalo e Níbio, precipitação, fábrica de sais e estação de tratamento de efluente.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	1339	CONFECOAO DE 15 CADINHOS EM TEFLON E ACO INOX PARA LABORATORIO CONF. ORC. 238/08 CATALUMA	Trata-se de serviço de manutenção de motores elétricos das máquinas e equipamentos dos tanques digestores, sistema de exaustão, extração de Tântalo e Níbio, precipitação, fábrica de sais e estação de tratamento de efluente.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	1361	CARRREGAMENTO DE BIG BAG DE CAL - R\$ 140,00	Trata-se de serviço de manutenção de motores elétricos das máquinas e equipamentos dos tanques digestores, sistema de exaustão, extração de Tântalo e Níbio, precipitação, fábrica de sais e estação de tratamento de efluente.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	1325	SERVICO DE MANUTENCAO PLANTA TANTALITA	Trata-se de serviço de manutenção das máquinas e equipamentos da Usina de beneficiamento mineral. Ex. Britadores, Bombas de polpa, transportadores de corneia, etc.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	18280	SERVICO DE MANUTENCAO BRITADOR CONICO 90 RF - 1 PARCELA	Trata-se de serviço de manutenção e reforma de equipamentos de britagem	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	163	SERVICO DE MANUTENCAO NO SETOR DE TANTALITA E FELDSPATO NO MES DE AGOSTO/08	Trata-se de serviço de manutenção das máquinas e equipamentos da Usina de beneficiamento mineral. Ex. Britadores, Bombas de polpa, transportadores de corneia, etc.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	5	SERVICO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA PARA TROCA DO DISJUNTOR DO FORNO 3 DIA 10/07/2008 PELA EMPRESA WIN	Trata-se de serviço de manutenção em máquinas e equipamentos utilizados na secagem e calcinação do Tântalo e Níbio.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	130	SERVICO DE REBOBINAMENTO MOTOR WEG 4 CV, 3500 RPM, MOD. 90 L	Trata-se de serviço de manutenção de motores elétricos das máquinas e equipamentos da Usina de beneficiamento mineral. Ex. Britadores, Bombas de polpa, transportadores de corneia, etc.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	165	SERVICO DE MANUTENCAO NO SETOR DE TANTALITA E FELDSPATO NO MES DE SETEMBRO/08	Trata-se de serviço de manutenção das máquinas e equipamentos da Usina de beneficiamento mineral. Ex. Britadores, Bombas de polpa, transportadores de corneia, etc.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	216	SERVICO DE CONFECOAO DE FORMA PARA FUNDICAO DA BRONZINA E ENCHIMENTO DA BRONZINA DO MB 03	Trata-se de serviço de manutenção mecânica e recuperação de mancais de moínhos.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	9287	SERVICOS CONCERTO E REPARO DO REDUTOR MB 03	Trata-se de serviço de manutenção de motores elétricos das máquinas e equipamentos da Usina de beneficiamento mineral. Ex. Britadores, Bombas de polpa, transportadores de corneia, etc.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	70	SERVICO DE MANUT. NO GERADOR	Trata-se de serviço de manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na movimentação interna de matéria prima.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	14	SERVICO DE ACESSORIA NO PROCESSAMENTO DE CASSITERITA REF. AO MES DE JULHO/08 - CONTRATO 049/07	Trata-se de serviços de acompanhamento do processamento de minério. Beneficiamento da cassiterita. Refere-se ao processo de fundição.	Referido serviço é essencial pois, trata-se de contratação de mão-de-obra especializada no processo de transformação da cassiterita em estanho (industrialização). Constituinte elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	2389	SERVICOS PRESTADOS PELA SR TRATAMENTO REF A LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTAR RESIDUO CONTAMINADO COM OLEO (ESTOPAS, FLANELAS, EPIS)	Trata-se de serviço de carregamento de materiais contaminados com óleos e grava para disposição em local adequado.	Referido bem ou serviço é relevante, pois, embora não indispensável à elaboração do próprio produto, integra o processo de produção, devido à imposição legal das normas relacionadas ao meio ambiente.
10640.721030/2009-18	6752	SERVICO DE MAO DE OBRA PARA EXECUCAO DOS ATERRAMENTOS NO PAIOL	Trata-se de serviço de manutenção de motores elétricos das máquinas e equipamentos da Usina de beneficiamento mineral. Ex. Britadores, Bombas de polpa, transportadores de corneia, etc.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	6793	SERVICO DE MANUTENCAO ELETRICA (DIA 18/07/08 - SUBSTITUIR ELETRICISTAS QUE ESTAO FAZENDO CURSO DE REICLAGEM)	Trata-se de serviço de manutenção de motores elétricos das máquinas e equipamentos da Usina de beneficiamento mineral. Ex. Britadores, Bombas de polpa, transportadores de corneia, etc.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	8622	SERVICO DE REBOBINAMENTO MOTOR WEG 12,5 CV, MODELO 132M E 1780 RPM	Trata-se de serviço de manutenção de motores elétricos das máquinas e equipamentos da Usina de beneficiamento mineral. Ex. Britadores, Bombas de polpa, transportadores de corneia, etc.	Tais serviços de manutenção são essenciais uma vez que são aplicados nas diversas máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção, ou seja, são bens e serviços do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o processo produtivo, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	13	SERVICOS DE ACESSORIA NA FUNDICAO DE CASSITERITA - MES DE JUNHO 08	Trata-se de serviços de acompanhamento do processamento de minério. Beneficiamento da cassiterita. Refere-se ao processo de fundição.	Referido serviço é essencial pois, trata-se de contratação de mão-de-obra especializada no processo de transformação da cassiterita em estanho (industrialização). Constituinte elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	15	SERVICO DE ACESSORIA NO PROCESSAMENTO DE CASSITERITA REF. AO MES DE AGOSTO/08 - CONTRATO 049/07	Trata-se de serviços de acompanhamento do processamento de minério. Beneficiamento da cassiterita. Refere-se ao processo de fundição.	Referido serviço é essencial pois, trata-se de contratação de mão-de-obra especializada no processo de transformação da cassiterita em estanho (industrialização). Constituinte elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	18	SERVICOS DE ACESSORIA NO PROCESSAMENTO DE CASSITERITA - SETEMBRO/08	Trata-se de serviços de acompanhamento do processamento de minério. Beneficiamento da cassiterita. Refere-se ao processo de fundição.	Referido serviço é essencial pois, trata-se de contratação de mão-de-obra especializada no processo de transformação da cassiterita em estanho (industrialização). Constituinte elemento estrutural e inseparável do processo produtivo, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.
10640.721030/2009-18	2491	SERVICO DE CONSULTORIA - MODELAMENTO GEOLOGICO E PLANEJAMENTO DE LAVRA PROJETO 3506/08 - NF 002461 GEOEXPLORE	Trata-se de serviços para estudos de prospecção da mina	Referido bem ou serviço é essencial à atividade produtiva pois este serviços que é responsável pela prospecção, pesquisa, avaliação, definição e planejamento de atividades exploratórias de minério. Sem as análises a Sociedade não tem o direcionamento na atividade de lavra. E ainda está prevista no Plano de Aproveitamento Econômico protocolado no DNPM/ANM

Concluiu a Unidade Preparadora que, aplicando a definição do conceito de insumos estabelecida pelo STJ em julgamento ao Recurso Especial nº 1.221.170/PR, bem como o Parecer Normativo Cosit nº 5/2018 e, diante das verificações já empreendidas pela Fiscalização ao longo do processo de análise do presente PER, além da resposta da empresa à diligência, são legítimos os créditos, não tendo sido encontrada nenhuma irregularidade que impeça o reconhecimento pretendido.

Por tais razões, em Relatório de Diligência a Autoridade Fiscal reconheceu integralmente a legitimidade do ressarcimento dos créditos da Cofins no regime não-cumulativo, relativa ao 3º trimestre de 2008, objeto do PER nº 30588.71442.081108.1.1.09-0059, no montante de R\$ 885.465,29.

Diante da apuração realizada pela Unidade Preparadora, na forma demonstrada neste voto, entendo que deve ser aplicado o resultado da diligência, nos termos do Relatório Fiscal de fls. 427 a 431.

4. Dispositivo

Ante o exposto, conheço e dou provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do Relatório de Diligência Fiscal.

É como voto.

Assinado Digitalmente

Cynthia Elena de Campos